AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXX.

FULANO DE TAL, já qualificado nos autos em epígrafe, sob o patrocínio da Defensoria Pública do Distrito Federal, vem, à presença de Vossa Excelência, oferecer, na forma do artigo 600, *caput*, do Código de Processo Penal, as anexas

RAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO.

Requer-se, portanto, a juntada das razões anexas, abrindo-se vista ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para que ofereça as contrarrazões ao recurso e, após, a remessa dos autos ao e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para apreciação do recurso.

Nestes termos, pede deferimento.

(datado e assinado digitalmente)

FULANO DE TAL

Defensora Pública do UF

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXXXXXX

RAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO

COLENDA TURMA:

1. RESUMO DOS FATOS

Trata-se de ação penal pública movida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em face de **FULANO DE TAL**, a quem foi imputada a prática do artigo 21 da Lei de Contravenções

Penais, além dos crimes previstos nos artigos 147 do Código Penal (por duas vezes) e no artigo 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Após regular instrução, o Juízo *a quo* prolatou sentença, julgando parcialmente procedente a pretensão acusatória para condenar o réu como incurso no artigo 147 do Código Penal, por duas vezes, absolvendo-lhe quanto às demais imputações constantes da denúncia.

A Defesa Técnica interpôs recurso de apelação.

Vieram os autos à Defensoria Pública, para a a apresentação das razões recursais.

2. MÉRITO

Repise-se que tanto em sede policial, quanto em Juízo o acusado negou o cometimento dos fatos que lhe foram imputados, assim como discorreu que sua esposa o teria machucado (id -).

À luz do conjunto probatório produzido em Juízo, forçoso reconhecer que não há como se precisar a dinâmica dos fatos. Com efeito, em que pese se tenha constatado lesões na vítima, o acusado também ficou machucado (id –), assim como manteve relato íntegro durante todo o trâmite processual.

Ainda que se considere que o acusado possa ter agredido a vítima, resta dúvida de quem as teria iniciado. Por conseguinte, há de se admitir a ocorrência de agressões recíprocas.

Em tais casos, havendo dúvida sobre a dinâmica dos fatos, ausência do depoimento da vítima, assim como incerteza sobre quem teria iniciado as agressões, a jurisprudência do e. TJDFT firmouse no sentido do decreto absolutório, confira-se:

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. AMEAÇA. PRELIMINAR DE NULIDADE. REJEITADA. AUTORIA E MATERIALIDADE NÃO COMPROVADAS. **NEGATIVA** DF AUTORIA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. APLICAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. SENTENCA REFORMADA. Ainda que o crime seja cometido em contexto de violência doméstica, em que a palavra da vítima possui especial valor, fazse necessário que tal palavra seja harmônica e coerente mormente quando confrontada com as demais provas dos autos. Verificada a insuficiência de provas coligida aos autos e havendo dúvidas sobre a ocorrência da ameaça, viável a aplicação do princípio in dubio pro reo e a consequente absolvição do réu. 3. Apelação conhecida e provida.

(TJ-DF 00046974220178070020 DF 0004697-42.2017.8.07.0020, Relator: WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR, Data de Julgamento: 10/06/2021, 3ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no PJe : 13/06/2021 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

APELAÇÃO CRIMINAL. **CRIME** DE **LESÃO** CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. PALAVRA DA VÍTIMA. DISCREPÂNCIAS. AGRESSÕES RECÍPROCAS. DÚVIDAS QUANTO A QUEM DESENCADEOU AS AGRESSÕES. RECURSO PROVIDO. 1. É certo que nos crimes envolvendo violência doméstica, a palavra da ofendida é dotada de especial relevo. Entretanto, se: a vítima, ao ser ouvida em Juízo, alterou parcialmente o relato apresentado na Delegacia; foi evasiva ao ser questionada sobre o dano no parabrisa do apelante; e confessou apenas ter

desferido um tapa no rosto do réu e cotoveladas em sua virilha, em supostas situações de defesa, quando o laudo de exame de corpo de delito dele atestou diversas outras lesões, inclusive nas costas do réu, a palavra da ofendida não está harmônica totalmente nem em plena conformidade com a prova dos autos. 2. Havendo dúvida quanto a quem deu início às agressões e tendo os laudos periciais atestado lesões sofridas pelo acusado e pela vítima. compatíveis com agressões recíprocas e proporcionais, não se pode afirmar, com a segurança que a condenação penal exige, que o réu teria sido autor do delito de lesões corporais contra a vítima, sendo mister a absolvição, consoante o brocado do "in dubio pro reo". 3. Recurso provido.

(TJ-DF 20180610044367 DF 0004331-11.2018.8.07.0006, Relator: SILVANIO BARBOSA DOS SANTOS, Data de Julgamento: 19/09/2019, 2ª TURMA CRIMINAL, Data de Publicação: Publicado no DIE: 25/09/2019. Pág.: 64/85)

APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. **LESÃO CORPORAL. ABSOLVIÇÃO.** PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. RECURSO DESPROVIDO.

- l Inexistindo provas suficientes de que as agressões foram provocadas pela vontade livre e consciente do réu de ofender a integridade física da vítima, a manutenção da absolvição é medida que se impõe.
- II Embora a palavra da vítima assuma elevada importância nos crimes praticados dentro do ambiente doméstico, quando ela não for confirmada por outras provas judiciais, impossibilitando, assim, vislumbrar a verdadeira dinâmica dos fatos, não pode ela servir para

fundamentar decreto condenatório, em observância ao princípio in dubio pro reo.

III - Recurso conhecido e provido.

(Acórdão n.994488, 20150610069347APR, Relatora: NILSONI DE FREITAS, 3ª Turma Criminal, Data de Julgamento: 09/02/2017, Publicado no DJE: 20/02/2017. Pág.: 240/253).

PENAL E PROCESSUAL. APELAÇÃO. ART. 129, § 9º, DO CÓDIGO PENAL E ART. 21 DA LCP. RECURSO MINISTERIAL - PLEITO CONDENATÓRIO - **LESÕES RECÍPROCAS** - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

Constatada a ocorrência de lesões recíprocas e não sendo possível estabelecer quem deu início às agressões e quem agiu em legítima defesa, é medida que se impõe a absolvição de ambos os agentes em face ao princípio in dubio pro reo.

Acórdão n.1008084, 20140610042424APR, Relator: ROMÃO C. OLIVEIRA 1ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 30/03/2017, Publicado no DJE: 06/04/2017. Pág.: 123/134)

PENAL. **LESÕES CORPORAIS** À EXCOMPANHEIRA. LEI MARIA DA PENHA. PROVA INSATISFATÓRIA DE MATERIALIDADE E AUTORIA. ABSOLVIÇÃO COM BASE NO PRÍNCÍPIO IN DUBIO PRO REO. SENTENÇA REFORMADA.

1 Réu condenado por infringir o artigo 129, § 9º, do Código Penal, combinado com artigo 5º, inciso III da Lei 11.340/2006, depois de estapear a exmulher e lesionar o dedo de sua mão direita. 2 Nos delitos perpetrados sob a égide da Lei Maria da Penha, a palavra da vítima é de grande relevância, mas suas declarações devem ser lógicas e coerentes. Se há dúvida razoável os fatos e se verificam lesões recíprocas, há que incidir o brocardo In Apelação dubio 3 provida. pro reo. (20170310003478APR, Relator George Lopes, 1^a Turma Criminal, julgado em 07/12/2017)." (grifo nosso)

Diante deste quadro, a absolvição do acusado é medida que se impõe.

2. DA DOSIMETRIA DA PENA.

2.1 DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS

A magistrada sentenciante valorou negativamente as consequências do crime, sob a alegação de que os delitos teriam sido praticados na presença dos filhos.

Ocorre que a aludida fundamentação é inidônea, porquanto o simples fato de a infração penal ter sido, supostamente, praticada na presença dos filhos não é capaz de justificar a exasperação da pena, visto que o réu não praticou o crime em circunstâncias que excedessem aquelas que sejam normais à espécie.

É certo que os delitos regidos pela Lei Maria da Penha são comumente praticados dentro ou próximo do âmbito doméstico, onde habitam todos os membros do núcleo familiar, inclusive os filhos do casal. Em outras palavras, o acusado não agiu sob circunstâncias diferentes daquelas em que o crime normalmente é praticado, de modo que a conduta não excedeu ao Juízo de censurabilidade imposto pela própria norma incriminadora.

Destarte, requer-se a exclusão da valoração negativa da referida circunstância judicial.

2.2. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE

Na primeira fase da dosimetria penal, o Juízo *a quo* exasperou a pena de forma desproporcional.

Isso porque a doutrina mais abalizada sobre do tema perfilha-se no sentido de que a pena mínima deve ser aumentada em 1/6 para cada circunstância judicial desfavorável. No mesmo sentido tem decidido o e. TJDFT:

APELAÇÃO CRIMINAL. DIREITO PENAL. LESÃO CORPORAL E AMEAÇA NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. AUTORIA Ε **MATERIALIDADE** COMPROVADAS. SUFICIÊNCIA DE PROVAS. PALAVRA DA VÍTIMA EM CONSONÂNCIA COM AS **PROVAS COLIGIDAS DEMAIS** NOS AUTOS. CONDENAÇÃO MANTIDA.DOSIMETRIA. 1º FASE. CULPABILIDADE. 2ª FASE. AGRAVANTE PREVALÊNCIA RELAÇÃO DE DOMÉSTICA. COMPATIBILIDADE COM A LEI MARIA DA PENHA. REDUÇÃO DE EXASPERAÇÃO DESPROPORCIONAL. DECOTE DO DANO MORAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. [...] 2. **Havendo** apenas um vetorial negativado, na primeira fase da dosimetria da pena, reconhece-se ser adequada e proporcional a exasperação da pena-base na fração de 1/6 (um sexto) da pena mínima cominada abstratamente ao tipo. Precedentes do STJ. [...] (Acórdão n.1030992. 20160610029663APR, Relator: WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 06/07/2017, Publicado no DIE: 14/07/2017. Pág.: 398/410).

APELACÃO LESÃO CRIMINAL. CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. ALEGAÇÃO INSUFICIÊCIA DE PROVAS. MATERIALIDADE AUTORIA COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. RELEVÂNCIA. LAUDO DE EXAME DE CORPO DE SUFICIENTE. DELITO. ACERVO DOSIMETRIA. PRIMEIRA FASE. MAJORAÇÃO DESPROPORCIONAL. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. **SENTENCA** PARCIALMENTE REFORMADA. 1. Se a palavra da vítima, agredida no âmbito doméstico, é ratificada em juízo e confirmada pelo laudo pericial, não há que se falar em não confirmação da materialidade ou da autoria do crime de lesão corporal. 2. A exasperação da pena na primeira fase, em razão de uma única circunstância judicial maus antecedentes - deve ser razoável e proporcional, cabendo à instância revisora decotar o excesso, o que se verifica no caso concreto. 3. Apelação conhecida e parcialmente provida para redimensionar a pena. (Acórdão n.1034537, 20160310144709APR, Relator: MARIA IVATÔNIA 2ª TURMA CRIMINAL, Data Julgamento: 27/07/2017, Publicado DJE: no 01/08/2017. Pág.: 234/243).

Destarte, caso seja mantida a valoração desfavorável das circunstâncias judiciais, requer-se a redução do quantum majorado, observando-se o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como o percentual adotado pela jurisprudência.

2.2 EXASPERAÇÃO DA AGRAVANTES

Na segunda fase da dosimetria penal, a magistrada sentenciante também deixou de observar o princípio da razoabilidade

no *quantum* da exasperação.

É que a majoração aplicada superou a fração de 1/6 (um sexto) da pena intermediária, o que também contraria o entendimento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, insculpido nos seguintes precedentes:

LESÃO APELAÇÃO CRIMINAL. CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. MATERIALIDADE **AUTORIA** Ε COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO INCABIVEL. PALAVRA DA VÍTIMA. VALIDADE. DOSIMETRIA. PENA INTERMEDIÁRIA. REINCIDÊNCIA. AUMENTO SUPERIOR A 1/6 (UM SEXTO). DESPROPORCIONAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher, a palavra da vítima apresenta especial relevo, notadamente quando corroborada por outros elementos de convicção Mostra-se inviável autos. 2. absolutório quando comprovadas a materialidade autoria 3. Adota-se a fração de 1/6 (um sexto) para a exasperação da pena intermediária, salvo situação excepcional devidamente motivada. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. (Acórd<u>ão</u> n.1128304, 20140110026922APR, Relator: J.J. COSTA CARVALHO 1ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 27/09/2018, Publicado no DIE: 09/10/2018. Pág.: 92/104).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE AMEAÇA. CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS, DOSIMETRIA, 1, (...) 4. Segundo entendimento firmado no c. Superior Tribunal de Justiça, o percentual razoável de aumento em segunda fase de dosimetria da pena é o de 1/6 da pena-base. Acréscimo maior deve ser suficientemente justificado. 5. parcialmente provido. Recurso conhecido e (Acórdão n.1122652, 20170110294274APR, Relator: MARIA IVATÔNIA 2ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 06/09/2018, Publicado no DJE: 14/09/2018. Pág.: 112/126).

Ameaça. Violência doméstica contra a mulher. Maus antecedentes. Reincidência. Circunstâncias judiciais desfavoráveis. Proporção. Circunstâncias agravantes. (...) 4 - É firme o entendimento de que o aumento para cada agravante deve ser de 1/6. 5 - Apelação não provida. (Acórdão

n.1122253, 20160910175147APR, Relator: JAIR SOARES 2ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 06/09/2018, Publicado no DJE: 11/09/2018. Pág.: 175/195)

Destarte, a majoração da pena na segunda fase da dosimetria deve observar o patamar estabelecido pela jurisprudência mais abalizada nos Tribunais Pátrios.

4. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, requer a Defesa Técnica o conhecimento e o provimento do recurso para:

- a) quanto à ameaça descrita na primeira série de fatos, absolver o acusado da imputação constante da denúncia, em razão da insuficiência de provas, com fulcro no inciso VII do artigo 286 do CPP;
- b) no que tange à dosimetria penal, excluir a valoração negativa relativa às consequências;
- c) majorar as penas em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, limitando-se aos percentuais de 1/6 para cada circunstância negativa e/ou agravante.

Pede deferimento.

(datado e assinado digitalmente)

FULANO DE TAL

Defensora Pública do UF